



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.700, de 30 de junho de 2020.  
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I – R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

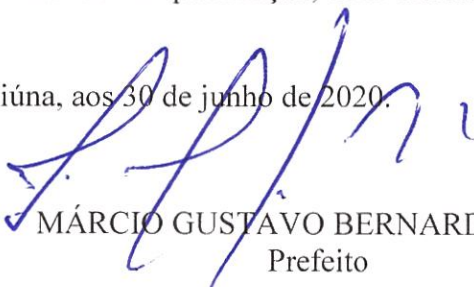
Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X, da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de junho de 2020.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo